



---

## LEI MUNICIPAL Nº 591, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

### DISPÕE SOBRE A SEMANA CULTURAL E ESPORTIVA DE ANADIA - ALAGOAS.

O Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Anadia, a Semana Cultural e Esportiva, que será realizada anualmente no mês de julho, tendo início no dia 12 e finalizando no dia 18, sendo esta semana a que antecede o dia da emancipação política da Cidade de Anadia.

§ 1º. A Semana Cultural e Esportiva de Anadia será inserida no Calendário Oficial do Município de Anadia e têm por finalidade a valorização de toda a espécie de cultura na extensão Municipal, Regional e Nacional, de modo a proporcionar aos cidadãos anadienses uma convivência com as várias manifestações culturais brasileiras, bem como da diversidade esportiva.

§ 2º. A execução da Semana Cultural e Esportiva de Anadia colocará em prática o Art. 150 da Lei Orgânica do Município de Anadia que prevê: ( O município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal).

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, o planejamento e a execução da Semana Cultural e Esportiva de Anadia.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, está autorizada a celebrar parcerias e convênios para colocar em execução a respectiva Semana Cultural e Esportiva de Anadia.



§ 2º. Serão realizados na Semana Cultural e Esportiva de Anadia, debates, palestras, oficinas culturais, apresentações teatrais, musicais, danças, rituais religiosos, folclores, assim como outras formas de expressões culturais e esportivas.

§ 3º. A realização e a promoção das práticas voltadas ao esporte na Semana Cultural e Esportiva de Anadia serão de suma relevância para a execução completa desta Lei.

Art. 3º. Fica impreterivelmente determinada a participação do Conselho Municipal de Cultura, previsto no Art. 158 da Lei Orgânica do Município de Anadia, juntamente com a Diretoria de Esporte no planejamento e na execução da Semana Cultural e Esportiva de Anadia.

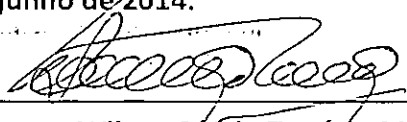
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Anadia/AL, em 10 de junho de 2014.

  
JOSÉ AUGUSTO ROCHA SOUZA  
PREFEITO

Publicada, Registrada, Aprovada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos 10 dias do mês de junho de 2014.

  
Wilson Sérgio Tenório Macedo  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO